

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0060407868.000739/2025-73

Recife, data da assinatura eletrônica.

1. DA MODALIDADE

1.1 Licitação Eletrônica com disputa aberta

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, COM ARMAZENAMENTO COLETA E ENTREGA DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DE COMPARTIMENTO DE CARGA CLIMATIZADO**, conforme as disposições contidas neste termo de referência.

3. DO VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO

3.1. O preço máximo admitido para o objeto contratual do presente processo licitatório é **sigiloso**, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A licitação visa assegurar a continuidade de serviços essenciais, através de contratação de empresa especializada no transporte rodoviário, estadual e interestadual, dos medicamentos produzidos pelo LAFEPE - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES.

4.1.2. No último período de execução de serviço análogo constatou-se a necessidade de aperfeiçoar o controle sobre os prazos acordados com a contratada na entrega das encomendas enviadas pelo LAFEPE. Por isso, foi inserida nas especificações dos serviços a disponibilização de sistema de rastreamento do veículo por GPS para o acompanhamento em tempo real via internet. Espera-se com essas ferramentas o incremento do controle sobre as ações da contratada, como também a produção de informações mais confiáveis em caso de apuração de eventual desrespeito às regras do contrato.

4.1.3. Optou-se por inserir neste Termo de Referência transporte de cargas com temperatura entre 15º a 25º devido à natureza do medicamento a ser transportado, atendendo as exigências da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - contidas na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

4.1.4. Registra-se a importância da carga de medicamento a ser transportada. Pois os medicamentos fazem parte da cesta de medicamentos essenciais a serem fornecidos pelo LAFEPE ao Ministério da Saúde. Eventuais atrasos no fornecimento poderão ocasionar desabastecimento na rede de distribuição do Governo Federal. O atraso enseja a reorganização do calendário de entrega Ministerial, como também, submeter o LAFEPE a pesadas multas contratuais pelo descumprimento de prazos de entrega. Por essa razão, a empresa contratada deverá atentar ao rigorismo dos prazos de entrega contidos nesse instrumento e no contrato de forma a atender aos anseios da Administração Pública.

4.1.5. Os serviços ora pleiteados são de natureza contínua, assim caracterizada pela permanente possibilidade de deslocamento dos medicamentos de interesse do LAFEPE, e a sua contratação encontra amparo legal no art. 71 da Lei Federal 13.303/2016. Há consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. A habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

4.2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Os quantitativos descritos abaixo foram estimados com base nas demandas anuais anteriores apresentadas pelo Ministério da Saúde.

ITEM	ESTADO	TOTAL UNIDADES	TOTAL VALOR	TOTAL PESO (Kg)
------	--------	----------------	-------------	-----------------

1	ACRE	256.590	R\$ 193.286,40	246,524
2	ALAGOAS	2.064.390	R\$ 1.950.043,50	1.961,973
3	AMAPÁ	147.960	R\$ 99.118,20	148,814
4	AMAZONAS	1.323.810	R\$ 1.239.137,40	1.281,818
5	BAHIA	12.832.740	R\$ 10.836.268,50	12.498,812
6	CEARÁ	17.414.010	R\$ 10.860.582,60	15.262,826
7	DISTRITO FEDERAL	2.306.790	R\$ 2.779.315,20	2.282,677
8	ESPÍRITO SANTO	6.931.740	R\$ 5.740.185,60	6.286,429
9	GOIÁS	10.493.370	R\$ 8.649.405,00	9.811,788
10	MARANHÃO	3.064.650	R\$ 3.333.891,00	3.007,465
11	MATO GROSSO	2.919.000	R\$ 2.075.660,10	2.811,115
12	MATO GROSSO DO SUL	3.385.980	R\$ 3.153.552,30	3.274,484
13	MINAS GERAIS	35.968.050	R\$ 39.379.018,11	34.621,797
14	PARÁ	1.296.750	R\$ 1.683.385,20	1.234,584
15	PARAÍBA	5.376.030	R\$ 3.817.737,00	5.100,608
16	PARANÁ	44.216.130	R\$ 31.087.742,69	39.152,522
17	PERNAMBUCO	4.718.820	R\$ 4.770.049,50	4.683,359
18	FARMÁCIAS - PE	1.002.290	R\$ 376.901,20	2.392,265
19	PIAUÍ	3.602.460	R\$ 3.425.004,00	3.522,551
20	RIO DE JANEIRO	5.255.130	R\$ 4.817.550,90	5.006,303
21	RIO GRANDE DO NORTE	8.671.230	R\$ 6.053.510,40	8.303,901
22	RIO GRANDE DO SUL	17.223.480	R\$ 15.567.402,60	15.483,368
23	RONDÔNIA	1.811.640	R\$ 1.205.860,50	1.761,179
24	RORAIMA	475.020	R\$ 294.393,90	451,965
25	SANTA CATARINA	11.985.120	R\$ 9.910.555,80	11.579,088
26	SÃO PAULO	160.000.020	R\$ 251.497.434,61	147.382,020
27	SERGIPE	1.559.040	R\$ 1.371.590,70	1.581,520
28	TOCANTINS	606.600	R\$ 796.067,10	613,497
29	CAIES - SP	64.954.680	R\$ 51.367.161,36	58.017,106
	TOTAL GERAL	431.863.520	R\$ 478.331.811,37	399.762,358

Observação: Os preços ofertados deverão ser expressos em reais e serão aceitos valores com até 2 (duas) casas decimais, tendo em vista o quantitativo elevado da aquisição possibilitando assim uma maior vantajosidade econômica.

5. DA DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO

5.1. Os serviços a serem executados consistem no TRANSPORTE RODOVIÁRIO, COM ARMAZENAMENTO, COLETA E ENTREGA DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DE COMPARTIMENTO DE CARGA CLIMATIZADO, COM TEMPERATURA ENTRE 15º A 25º, PORTA A PORTA DO/PARA O LAFEPE PARA/DO O ARMAZÉM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOCALIZADO EM GUARULHOS – SP, CENTROS REGIONAIS, SECRETARIAS ESTADUAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES DA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA, PARA AS REGIÕES NORTE, NORDESTE, SUL, SUDESTE E CENTRO OESTE, REDE FARMÁCIAS LAFEPE DA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

5.2. O transporte deverá ser executado pelo sistema “porta a porta”.

5.3. O serviço de transporte de medicamentos será solicitado a CONTRATADA através de e-mail próprio do LAFEPE e enviado a CONTRATADA pelo gestor do contrato ou fiscal do contrato.

5.4. Os medicamentos deverão ser coletados após a emissão das notas fiscais pelo LAFEPE, com endereços locais indicados, sendo posteriormente transportados, entregues nos locais designados, de acordo com os prazos previstos no Termo de Referência.

5.5. A licitante vencedora deverá disponibilizar ao gestor do contrato sistema de rastreamento por GPS para o acompanhamento em tempo real via internet, com login e senha para no mínimo 3 estações de trabalho.

5.6. Para cálculo do preço único ofertado deverão ser consideradas as fórmulas especificadas abaixo em metros e quilogramas: Quilogramas: Medição aferida ou estimada em kg x Preço unitário do kg (por faixa de quilometragem) e Frete Valor: também chamado de Ad Valorem, é o seguro da carga. calculado como um percentual sobre o valor das notas fiscais dos produtos transportados.

5.7. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas, dentre as quais a embalagem, transporte, manuseio, seguro das cargas a serem transportadas, logística, pedágios, coleta, entrega, despacho, carga, descarga e arrumação geral para o transporte.

5.7.1. A CONTRATADA deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de Serviços a cópia do comprovante de entrega e de recebimento da encomenda transportada com clara identificação do empregado responsável pelo recebimento e **relatório de monitoramento térmico de todo o percurso.**

5.7.2. Os volumes transportados, quando necessário, serão armazenados pela CONTRATADA sem ônus adicional. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato os problemas relativos à entrega dos bens em busca de alternativas. Caso os bens sejam transportados de volta à origem, o gestor do contrato deverá encaminhar Ordem de Serviço autorizando a execução do transporte.

5.8. O representante do LAFEPE e o representante autorizado da CONTRATADA deverão estar presentes quando da realização da coleta dos medicamentos.

5.9. Realizada a medição, o LAFEPE deverá enviar o romaneio à CONTRATADA para que esta proceda com a coleta.

5.10. A coleta dos medicamentos a serem transportados deverá ser realizada em no máximo 60 (sessenta horas) após a emissão da Ordem de Serviço por funcionário da LAFEPE.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL.

6.2. O regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos destinados para a presente contratação serão todos provenientes de receita própria do **LAFEPE**.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos para HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA devem seguir a minuta padrão do Edital do LAFEPE, disponível no site desta instituição.

8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove aptidão a prestar serviços de transporte compatível com o objeto licitado;

8.2.1.1. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 10% (dez por cento) das quantidades estimadas do objeto da licitação.

8.2.1.2. Será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.:

8.2.1.3 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

8.2.2. Comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para o transporte de medicamentos e Autorização Especial (AE) para o transporte de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS 344/1998), concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

8.2.3. Comprovação de Licença Sanitária para o transporte de medicamentos, válida e expedida pelo Órgão de Vigilância Sanitária da UNIDADE EMBARCADORA, na forma da Lei nº 6.360, de 23 setembro de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 79.074, de 05 de janeiro de 1977, alterado pelo Decreto nº 3.961, de 10/10/2001;

8.2.4. Comprovação de Certificado de Responsabilidade Técnica, do Farmacêutico e/ou do Químico Responsável da proponente, válido e emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe Correspondente;

8.2.5. Alvará da Prefeitura da unidade embarcadora válido;

8.2.6. Comprovação técnica através de relatório de qualificação térmica que o veículo de transporte garante o mantimento da temperatura entre 15 e 25°C durante todo o percurso e em todas as regiões geográficas elencadas no edital. Apresentar certificado de calibração do instrumento de medição (termohigrômetros/ data loggers utilizados no estudo).

8.2.7. Apresentação de comprovação de que o dispositivo de monitoramento de temperatura (termohigrômetros/ data loggers) fornece condição de impressão e/ou exportação dos dados registrados durante o percurso. O software embarcado no data logger deverá garantir a integridade dos dados.

8.2.8. Comprovação de existência de controle de pragas em armazéns e veículos, mediante apresentação de atestado fornecido por empresa especializada ou cópia de contrato celebrado para esse fim, dentro de sua vigência.

8.2.9. Apresentar Manual de atendimento às normas de Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos, segundo a RDC nº 430/2020;

8.2.10. Declaração comprometendo-se em informar de imediato, ao LAFEPE, qualquer alteração ou a substituição do Responsável Técnico, bem como a renovação de documentação, quer seja junto ao Conselho Regional de Classe Correspondente ou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.2.11. Apresentar Declaração de Compromisso de Atendimento as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos, segundo a RDC nº 430 /2020 ,em papel timbrado da Empresa, conforme o modelo constante do APENSO D do TERMO DE REFERENCIA- ANEXO I do Edital;

8.3. DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

8.3.1. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade.

8.3.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

8.3.2.1. A certidão descrita no subitem “8.3.2.” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante subitem “a” contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

8.3.2.2. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

8.3.3. Comprovação de Patrimônio Líquido no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo arrematado do LOTE, devidamente registrado no Balanço Patrimonial, nos termos do seguinte subitem:

8.3.4. Balanço Patrimonial na forma da lei, do último exercício social exigível, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termo de abertura e termo de encerramento, devidamente submetido à autenticação no órgão competente.

8.3.4.1. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar as demonstrações contábeis extraídas do ECD relativo ao último exercício social exigível.

8.3.4.2. As empresas que estiverem inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede a condição de inatividade.

8.3.4.3. As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador, submetido autenticação no órgão competente do registro do comércio.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

9.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou não, de comum acordo entre as partes, sempre que a continuidade do contrato se mostrar vantajosa para o **LAFEPE**, limitando-se ao prazo total de 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 166 do RILC e art. 71 da Lei Federal 13.303/2016

9.2. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

10. PRAZO, ACOMPANHAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O serviço se dará na sede da contratante e na sede e filiais da contratada.

10.2 O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pela Coordenação de Logística e Divisão de Logística.

10.3. Os prazos de entrega contar-se-ão a partir da data prevista para a coleta.

10.4. A CONTRATADA deverá respeitar os prazos de entrega definidos no Apenso B - TABELA DE PREÇOS PARA COTAÇÃO DE FRETE.

10.5. Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no tempo determinado, a CONTRATADA deverá relatar o fato por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes daquele estabelecido para a entrega da carga a ser transportada, podendo novo prazo ser convencionado entre as partes.

10.6. A execução do objeto da presente licitação será de acordo com a emissão da Pauta de Distribuição de Medicamento encaminhada pelo Ministério da Saúde.

10.7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega de cada parcela deverá ser realizada por frete CIF, com os respectivos Certificados do Produto, nos locais indicados na relação de endereços fornecida pelo Ministério da Saúde, conforme Apenso C, podendo sofrer alterações. Os prazos de entrega estão relacionados no Apenso B.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços realizados, diante da qual o LAFEPE efetuará os pagamentos de acordo com as condições contratuais.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada do Relatório de Monitoramento Térmico às quais se refere, bem como dos comprovantes de entrega das cargas, devidamente assinados pelo recebedor, além dos comprovantes como apólice ou averbação de seguro para cobertura da carga transportada de acordo com o veículo utilizado e trecho de carga executado.

11.3. O pagamento será efetuado pela LAFEPE, por demanda, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante o “atesto”.

11.4. A Administração reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, quando houver contestação da dívida junto à CONTRATADA.

11.5. Antes do pagamento, o LAFEPE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

11.6. Caso a prestação do serviço englobe o reembolso, a contratada deverá indicar na Nota Fiscal, separadamente, a especificação detalhada do serviço a ser reembolsado.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE, aplicando-se a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual do IPCA anual

11.8. No preço constante, deverá estar incluída toda mão de obra necessária para realização da prestação do serviço ora contratado, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

11.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, deverá ocorrer nas hipóteses elencadas pelo Parágrafo Nono do art.175 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos do LAFEPE.

12. DO REAJUSTE

12.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de um ano a contar da data da última assinatura do contrato, mediante requerimento formal, utilizando-se como base de cálculo a data fixada na apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

12.2. O reajuste será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade de que trata o item anterior.

12.3. O direito ao reajuste será objeto de preclusão quando o pedido deixar de ser formalizado no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade de que trata o item 11.1. ou quando for apresentado após a extinção da vigência contratual.

12.4. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, formalizada mediante termo aditivo, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

12.5. Será assegurado, por meio de revisão de preços, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o RILC, com a Lei Federal 13.303/2016 e com a Matriz de Risco disponível no Processo Licitatório.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Serão consideradas obrigações da CONTRATADA, todas as especificadas neste Termo de Referência, no Edital, e contrato, em especial:

13.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a execução do contrato sem autorização do LAFEPE.

13.3. Atender a execução dos serviços com rapidez e eficiência de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos e o cumprimento dos prazos firmados entre o LAFEPE e o Ministério da Saúde.

13.4. Observar rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência para entrega dos bens transportados. Eventuais atrasos somente serão admitidos por motivo de caso fortuito ou força maior e devidamente justificados, ou com autorização expressa do LAFEPE.

13.5. Responder por todos os possíveis danos materiais ou pessoais causados por seus empregados a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização.

13.6. Manter em dia e durante toda a vigência do contrato seguro total de transporte, devendo dar cobertura desde a retirada do material até a entrega em seu destino.

13.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, repondo os locais porventura afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

13.8. Reparar, corrigir, reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer bens ou materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados na notificação que lhe será entregue. Utilizar-se, sem qualquer ônus suplementar, pelas instalações e pessoal de seu escritório;

13.9. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser dilatado, desde que acordado, mediante a comprovação da impossibilidade do cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.

- 13.10. Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do LAFEPE relativos à segurança, fornecendo e exigindo quando necessário o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço, mesmo os equipamentos que não estejam explicitados neste Termo de Referência, bem como zelar para que seus representantes mantenham-se identificados por crachá
- 13.11. A CONTRATADA deverá garantir que, em decorrência da execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão, deve ser efetuada a limpeza geral no ambiente eventualmente afetado pela atuação dos funcionários da CONTRATADA.
- 13.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, hospedagem e transporte de seus empregados.
- 13.13. A CONTRATADA deverá se comprometer a não executar serviços que não estejam descritos nas Ordens de Serviço emitidas pelo Gestor do Contrato.
- 13.14. Manter um Diário de Ocorrência no percurso autorizado, relativo aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte.
- 13.15. Observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento dos serviços estabelecidos pelo LAFEPE.
- 13.16. Responder perante o LAFEPE por qualquer tipo de atuação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Laboratório de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 13.17. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o LAFEPE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 13.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive no que tange à vigência e validade das Apólices de Seguro – RCTRC (Responsabilidade Civil do Transporte Rodoviário de Carga), de RFC-DC (Responsabilidade Facultativa Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga) e RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos).
- NOTA: A Apólice de Seguros: RCTRC-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga) deverá ter o valor mínimo de R\$ 1.500.000,00, (um milhão e quinhentos mil reais), para cobertura de medicamentos; RFC-DC (Responsabilidade Civil de Furto – Desaparecimento de Carga) no valor mínimo de R\$ 1.500.000,00, (um milhão e quinhentos mil reais) para cobertura de medicamentos e RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos) no valor mínimo de R\$ 1.500.000,00, (um milhão e quinhentos mil reais).
- 13.19. Apresentar, junto com a fatura, quando for o caso, os comprovantes de quitação das indenizações pagas pelo extravio e/ou avarias dos bens sob sua responsabilidade ou prova de reposição desses bens.
- 13.20. Dispor de mão de obra especializada em carga e descarga de medicamentos.
- 13.21. Acatar as orientações do LAFEPE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações e sujeitando-se à mais ampla fiscalização.
- 13.22. Carregar adequadamente, na origem, todos os bens a serem transportados e descarregar no destino, na presença do interessado, se for o caso.
- 13.23. Retirar dos locais de coleta e de entrega as embalagens utilizadas para acondicionamento dos bens transportados.
- 13.24. Efetuar a entrega dos bens transportados no local de destino, em perfeito estado, mediante recibo datado e assinado pelo empregado transferido ou pessoa autorizada a receber os bens, contendo o atesto de que os serviços foram prestados de modo satisfatório.
- 13.25. Providenciar e obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para a perfeita execução do transporte.
- 13.26. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como impostos, taxas, seguros dos materiais transportados, embalagens, mão de obra, licenças, alvarás e outras, indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- 13.27. Notificar o Gestor do Contrato, imediatamente e por escrito, todas as anormalidades que possam vir a embaraçar a execução dos serviços.
- 13.28. Fornecer todo o material adequado para a embalagem dos bens (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc.), de acordo com a natureza do material a ser transportado.
- 13.29. Dispor de tecnologia adequada para recebimento das demandas via mensagem eletrônica.
- 13.30. Efetuar os transportes rodoviários em caminhão fechado, tipo baú, em perfeitas condições de funcionamento e observadas as especificações contidas nesse termo de referência.
- 13.31. Assumir inteira responsabilidade pela integridade física dos bens que lhe forem confiados para transporte, bem como por danos ou extravios causados aos mesmos, desde o recebimento dos mesmos até a entrega no destino, incluindo a montagem e desmontagem de móveis.
- 13.32. Assumir os encargos referente a pesagem de caminhão-baú em balança Filizola ou similar.
- 13.33. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 13.34. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 13.35. Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, pedágios, impostos, estacionamento, taxas, etc).

13.36. Observar os regulamentos dos locais onde serão prestados os serviços, por ocasião da montagem e desmontagem do mobiliário.

13.37. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São consideradas obrigações da **CONTRATANTE**, todas as especificadas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato e ainda:

14.2. Efetuar a fiscalização dos serviços por meio de empregado a ser designado como Gestor do Contrato. Além disso, poderão ser designados empregados da LAFEPE para subsidiar a fiscalização no acompanhamento local da execução do contrato.

14.3. Na gestão do contrato, o LAFEPE deve promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas.

14.4. Informar à **CONTRATADA** todos os procedimentos administrativos que serão adotados para execução dos serviços.

14.5. Prestar, por meio de Ordem de Serviço, todas as informações essenciais à execução dos serviços, tais como tipo de material a ser transportado, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

14.6. Notificar imediatamente a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade ou anormalidade encontrada na execução dos serviços, fixando prazo para as correções pertinentes, bem como toda e qualquer ocorrência relevante.

14.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

14.8. Conferir e atestar a execução de prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência.

14.9. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, de acordo com as condições contratuais.

14.10. Permitir aos profissionais da **CONTRATADA** livre acesso aos medicamentos a serem transportados, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

14.11. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da empresa que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as suas funções.

14.12. Facilitar o acesso dos funcionários credenciados pela **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços contratados.

14.13. Fornecer à **CONTRATADA**, com base em preços de aquisição ou de mercado, declaração de valor da carga a ser transportada para fins de seguro.

14.14. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

14.15. Controlar quando possível as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.

14.16. Disponibilizar, quando possível, estacionamento para os veículos da **CONTRATADA**, no período que estiverem a serviço da **CONTRATANTE**, sem qualquer responsabilidade.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria de Logística – COLOG

15.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um servidor indicado pela Coordenadoria de Logística – COLOG, designado como fiscal do contrato, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme disposto nos artigos 169 e 170 do Regulamento LAFEPE.

15.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento de bens por parte da Contratada expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a sanções pertinentes.

15.4. A fiscalização de que trata a presente item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do Lafepe.

15.5. O LAFEPE se reserva o direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela **CONTRATADA**. Essa inspeção poderá ser realizada pelo próprio LAFEPE ou, a seu critério, por empresa especializada designada.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Além do que dispõe no Edital e minuta do contrato a **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC (Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE) disponível na página do LAFEPE e a Seção III do capítulo II da Lei 13.303/2016.

17. DA PROPOSTA

- 17.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.
- 17.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência .
- 17.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.
- 17.4. Para composição da proposta deverão ser observados, no que couber, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão de obra utilizada, tais como: vale-transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; materiais e utensílios; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais.
- 17.5. A licitante deverá apresentar, devidamente preenchida, a Planilha de Preços Consolidada e tabela de preços para cotação de frete, conforme Apenso B.

18. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

18.1. Em conformidade com o art. 175, inciso I, alíneas a) e b) do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Lafepe:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por empregado público ou comissão designada pela Autoridade Administrativa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, **sem a expressa anuência do LAFEPE**, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

20. DO CONSÓRCIO

- 20.1. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnicas e econômico-financeira e demais condições suficientes para execução de contratos dessa natureza.
- 20.2. Entendemos que a vedação à participação de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação prevista em edital.

21. DO SIGILO

21.1. A contratada deverá manter sigilo sobre os trabalhos objeto do Contrato, mesmo após o término de sua vigência, não podendo dar conhecimento, mesmo resumidamente, direta ou indiretamente de qualquer elemento, dado ou informação, sobre os serviços executados de acordo com esse Contrato, procedimentos, negócios e atividades do **LAFEPE**. A contratada não poderá usufruir sob qualquer forma, de quaisquer benefícios ou vantagens pela utilização de informações decorrentes dos serviços executados.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do LAFEPE.
- 22.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o LAFEPE fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do LAFEPE.
- 22.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 22.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 182 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE.
- 22.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:
- 22.6. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 22.7. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 22.8. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;
- 22.9. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 22.10. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do LAFEPE.
- 22.11. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 22.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 22.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 22.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo LAFEPE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 22.15. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao LAFEPE.
- 22.15.1 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 22.16 Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, o LAFEPE reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 22.17 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada
- 22.18 O LAFEPE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 22.18.1. Caso fortuito ou força maior;
- 22.18.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 22.18.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- 22.18.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

23. DA RESCISÃO

- 23.1. Nas hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplinada aplicável a tais casos, são previsto as nos Arts. 182 a 185, do RILC do LAFEPE, disponível no site "www.lafepe.pe.gov.br" na aba "transparência" devendo ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.
- 23.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- a) Descrição dos objetos já entregues e ainda pendentes;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.

25. VISITA TÉCNICA (VISTORIA)

25.1 É facultado ao licitante realizar uma Vistoria Técnica onde serão executados os serviços, a fim de conhecer as instalações pertinentes e o grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento, no horário das 8h30min às 16h30min por meio do telefone (81) 3183-1151/1150, na Coordenadoria de Logística - COLOG ou através através dos emails: rodrigo.diniz@lafepe.pe.gov.br; fabio.falcao1@lafepe.pe.gov.br.

25.2 Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, as empresas não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto deste instrumento.

25.3 O prazo para realização da Vistoria Técnica terá início no primo dia útil após a publicação do Edital e encerrar-se-á no dia útil anterior à abertura da sessão pública.

26. APENSOS

São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes apensos:

26.1. APENSO A - MATRIZ DE RISCOS.

26.2. APENSO B - TABELA DE PREÇOS PARA COTAÇÃO DE FRETE

26.3. APENSO C - RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS ENTREGAS

26.4. APENSO D - MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO AS BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM E DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS.

26.5. APENSO E – MODELO DE PROPOSTA.

APENSO A - MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO			
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Multas por atraso na entrega imputadas pelo MS ao LAFEPE	Contratado
		Paralisação temporária das atividades	Contratado
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	Contratante
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Contratado
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratado

APENSO B - TABELA DE PREÇOS PARA COTAÇÃO DE FRETE

ORIGEM: LAFEPE EM PERNAMBUCO

REGIÃO NORDESTE					
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
1	PERNAMBUCO				
1.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
1.1.1	0 A 200 KG	200 kg			Até 04

1.1.2	201 A 3.000 KG				Até 04
1.1.3	3.001 A 12.000 KG				Até 04
1.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				Até 04
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
2	PERNAMBUCO				
2.1	INTERIOR				
2.1.1	0 A 200 KG	200 kg			Até 04
2.1.2	201 A 3.000 KG				Até 04
2.1.3	3.001 A 12.000 KG				Até 04
2.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				Até 04
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
3	BAHIA				
3.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
3.1.1	0 A 200 KG	200 kg			Até 09
3.1.2	201 A 3.000 KG				Até 09
3.1.3	3.001 A 12.000 KG				Até 09
3.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				Até 09
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
4	SERGIPE				
4.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
4.1.1	0 A 200 KG	200 kg			Até 07
4.1.2	201 A 3.000 KG				Até 07
4.1.3	3.001 A 12.000 KG				Até 07
4.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				Até 07
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
5	ALAGOAS				
5.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
5.1.1	0 A 200 KG	200 kg			Até 07
5.1.2	201 A 3.000 KG				Até 07
5.1.3	3.001 A 12.000 KG				Até 07
5.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				Até 07
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
6	PARAÍBA				
6.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
6.1.1	0 A 200 KG	200 kg			Até 06
6.1.2	201 A 3.000 KG				06
6.1.3	3.001 A 12.000 KG				06
6.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				06
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
7	RIO GRANDE DO NORTE				
7.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
7.1.1	0 A 200 KG	200 kg			07
7.1.2	201 A 3.000 KG				07
7.1.3	3.001 A 12.000 KG				07
7.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				07

ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
8	CEARÁ				
8.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
8.1.1	0 A 200 KG	200 kg			09
8.1.2	201 A 3.000 KG				09
8.1.3	3.001 A 12.000 KG				09
8.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				09
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
9	PIAUÍ				
9.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
9.1.1	0 A 200 KG	200 kg			09
9.1.2	201 A 3.000 KG				09
9.1.3	3.001 A 12.000 KG				09
9.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				09
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
10	MARANHÃO				
10.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
10.1.1	0 A 200 KG	200 kg			09
10.1.2	201 A 3.000 KG				09
10.1.3	3.001 A 12.000 KG				09
10.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				09
REGIÃO NORTE					
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
11	ACRE				
11.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
11.1.1	0 A 200 KG	200 kg			16
11.1.2	201 A 3.000 KG				16
11.1.3	3.001 A 12.000 KG				16
11.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				16
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
12	AMAPÁ				
12.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
12.1.1	0 A 200 KG	200 kg			18
12.1.2	201 A 3.000 KG				18
12.1.3	3.001 A 12.000 KG				18
12.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				18
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
13	AMAZONAS				
13.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
13.1.1	0 A 200 KG	200 kg			19
13.1.2	201 A 3.000 KG				19
13.1.3	3.001 A 12.000 KG				19
13.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				19
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)

14	PARÁ				
14.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
14.1.1	0 A 200 KG	200 kg			12
14.1.2	201 A 3.000 KG				12
14.1.3	3.001 A 12.000 KG				12
14.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				12
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
15	RONDÔNIA				
15.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
15.1.1	0 A 200 KG	200 kg			14
15.1.2	201 A 3.000 KG				14
15.1.3	3.001 A 12.000 KG				14
15.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				14
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
16	RORAIMA				
16.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
16.1.1	0 A 200 KG	200 kg			20
16.1.2	201 A 3.000 KG				20
16.1.3	3.001 A 12.000 KG				20
16.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				20
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
17	TOCANTINS				
17.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
17.1.1	0 A 200 KG	200 kg			14
17.1.2	201 A 3.000 KG				14
17.1.3	3.001 A 12.000 KG				14
17.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				14
REGIÃO CENTRO-ORESTE					
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
18	DISTRITO FEDERAL				
18.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
18.1.1	0 A 200 KG	200 kg			12
18.1.2	201 A 3.000 KG				12
18.1.3	3.001 A 12.000 KG				12
18.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				12
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
19	GOIÁS				
19.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
19.1.1	0 A 200 KG	200 kg			10
19.1.2	201 A 3.000 KG				10
19.1.3	3.001 A 12.000 KG				10
19.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				10
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
20	MATO GROSSO				
20.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				

20.1.1	0 A 200 KG	200 kg			10
20.1.2	201 A 3.000 KG				10
20.1.3	3.001 A 12.000 KG				10
20.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				10
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
21	MATO GROSSO DO SUL				
21.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
21.1.1	0 A 200 KG	200 kg			10
21.1.2	201 A 3.000 KG				10
21.1.3	3.001 A 12.000 KG				10
21.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				10
REGIÃO SUDESTE					
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
22	ESPÍRITO SANTO				
22.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
22.1.1	0 A 200 KG	200 kg			10
22.1.2	201 A 3.000 KG				10
22.1.3	3.001 A 12.000 KG				10
22.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				10
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
23	MINAS GERAIS				
23.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
23.1.1	0 A 200 KG	200 kg			10
23.1.2	201 A 3.000 KG				10
23.1.3	3.001 A 12.000 KG				10
23.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				10
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
24	RIO DE JANEIRO				
24.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
24.1.1	0 A 200 KG	200 kg			10
24.1.2	201 A 3.000 KG				10
24.1.3	3.001 A 12.000 KG				10
24.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				10
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
25	SÃO PAULO				
25.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
25.1.1	0 A 200 KG	200 kg			10
25.1.2	201 A 3.000 KG				10
25.1.3	3.001 A 12.000 KG				10
25.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				10
REGIÃO SUL					
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
26	PARANÁ				
26.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
26.1.1	0 A 200 KG	200 kg			10

26.1.2	201 A 3.000 KG				10
26.1.3	3.001 A 12.000 KG				10
26.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				10
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
27	RIO GRANDE DO SUL				
27.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
27.1.1	0 A 200 KG	200 kg			10
27.1.2	201 A 3.000 KG				10
27.1.3	3.001 A 12.000 KG				10
27.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				10
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
28	SANTA CATARINA				
28.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
28.1.1	0 A 200 KG	200 kg			10
28.1.2	201 A 3.000 KG				10
28.1.3	3.001 A 12.000 KG				10
28.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				10

APENSO C - RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS ENTREGAS

UF AC

Secretaria de Estado da Saúde do Acre
 Endereço do Almoxarifado/Depósito: Avenida Ceara nº 5088, Conjunto Tangará - CEP: 69915-030
 Telefones: (68) 3228-3868/(68) 3227-1816
 E-mail: estrategico.ac@gmail.com , dafsesacre@gmail.com, mmh.saude@gmail.com.

UF AL

Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas
 Endereço do Almoxarifado/Depósito: Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, 830 – Farol, CEP: 57055-320 Maceió AL
 Telefone: (82) 3315-2805 e (82) 98705-7780
 E-mail: daf.estrategicos@gmail.com , leylapatriciaamartins.jp@gmail.com.

UF AP

Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP
 Endereço do Almoxarifado/Depósito: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF/SESA/AP Rodovia BR 156, Nº 353 - São Lázaro - CEP: 68908-575
 Telefone: (96) 99106-0218
 E-mail: caf@saude.ap.gov.br, cafagendamento@saude.ap.gov.br.

UF BA

Secretaria de Estado da Saúde da Bahia
 Endereço do Almoxarifado/Depósito: CEFARBA-Central Farmaceutica dos Estado da Bahia - Rua Antônio Andrade, 67, Porto Seco, Pirajá - Salvador - BA, CEP: 41233-015
 Telefone: (71) 99666-7550
 E-mail: daf.cefarba@saude.ba.gov.br , philipe.castro@egba.ba.gov.br.

UF CE

Secretaria de Estado da Saúde do Ceará
 Endereço do Almoxarifado/Depósito: Travessa Francisco Marrocos Portela nº 1161 - Alto Alegre II, CEP: 91921-430 - Fortaleza - Ceará
 Telefone:(85) 3282-8777
 E-mail: colob@saude.ce.gov.br; ceaf.ce@gmail.com; cesaf.ce@gmail.com; ppicolab@gmail.com; cdsesa2021@gmail.com; agendamento.sesce@rvimola.com.br.

UF DF

Secretaria de Saúde do Distrito Federal
 Endereço do Almoxarifado/Depósito: SIA Trecho 4, lotes 1840 e 1890 (NUMEBE) SIA/SAPS lote 6, bloco G - Farmácia Central, Parque de Apoio

Telefone:(61) 2017-1145/ 4080 (ramal)/ 4081 (ramal)/4050 (ramal)/4057 (ramal)

E-mail: agendagemebe.ses@gmail.com; agendamedicamento1.ses@gmail.com.

UF ES

Secretaria de Estado da Saúde de Espírito Santo

Endereço do Almoxarifado/Depósito: Rua Amenófis de Assis, 2025 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-625

Telefone:(27) 3636-8422

E-mail: geaf.almoxarifado@saude.es.gov.br.

UF GO

Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

Endereço do Almoxarifado/Depósito: Rua 26, nº 10 Bairro Santo Antônio, Goiânia/GO, CEP: 74.853-070.

Telefone: (62) 3201-4950/4953

E-mail: victor.santos@goias.gov.br ; ana.moura@goias.gov.br.

UF MA

Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão

Endereço do Almoxarifado/Depósito: Central de Abastecimento Farmacêutico do Estado do Maranhão - CAF/SES. Estrada da Vitória, nº 2409, Bairro Fé em Deus, CEP: 65037-270 - São Luís/MA (Próximo à Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação).

Telefone:(98) 3243-1522

E-mail: caf@saude.ma.gov.br; suaf@saude.ma.gov.br; afsesma.caf.ugie@gmail.com.

UF MT

Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso

Endereço do Almoxarifado/Depósito: Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3366, Novo Mato Grosso - Cuiabá/MT CEP: 78058-743

Telefone:(65) 98433-0357/ (65) 98433-1460

E-mail: cadim@ses.mt.gov.br.

UF MS

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

Endereço do Almoxarifado/Depósito: Avenida Ministro João Arinos nº2690, Campo Grande - MS CEP: 79041-005

Telefone:(67) 99222-6485 / 4042-1124

E-mail: sac@consorciolim.com.br; agendamento@consorciolim.com.br.

UF MG

Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais

Endereço do Almoxarifado/Depósito: Av. Simão Antônio, Nº 149 - CINÇÃO - Contagem – Minas Gerais / CEP: 32371-610

Telefone:(31) 3356-3301 / (31) 3395-9124

E-mail: ana.gomes.soares@saude.mg.gov.br; subgf@saude.mg.gov.br.

UF PA

Secretaria de Estado da Saúde do Pará

Endereço do Almoxarifado/Depósito: R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - COMPLEXO DE GALPÕES CARISMA , Rodovia BR 316, KM 05, S/N, margem direita da rodovia no sentido Ananindeua - Belém CEP: 67.015-220 bairro: Levilândia - Ananindeua-Pará - galpões 12 e 13 (medicamentos) galpão 15 (correlatos).

Telefone: (91) 97400-8336 (91) 97400-2052

E-mail: cdsespa@gmail.com; deaf@sespa.pa.gov.br; agendamento.sespa@rvimola.com.br

UF PB

Secretaria de Estado da Saúde do Paraíba

Endereço do Almoxarifado/Depósito: Avenida José do Patrocínio, S/N lote AT.04 PB QD 83 Loteamento Amazonia Park CEP 58.102 - 202 Cabedelo – PB

Telefone:(83) 3218-5898, (83) 99631-0513, (83) 98642-3882, (83) 99118-8691.

E-mail: almocedmexpb@gmail.com; madson.lopes@ses.pb.gov.br; almocedmexpb@gmail.com; (CEAF) ; cafbasicoestrategicopb@gmail.com; (CBAF e CESAF).

UF PR

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

Endereço do Almoxarifado/Depósito: Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Centro de Medicamentos do Paraná - CEMEPAR Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico - Curitiba/PR - CEP: 80210-170

Telefone:(41) 3314-7740, (41) 3314-7733, (41) 3314-7736.

E-mail: cemepar.almoxarifado@sesa.pr.gov.br; cemepar.diretoria@sesa.pr.gov.br; cemepar.almoxarifado@sesa.pr.gov.br.

UF PE

Secretaria de Estado da Saúde do Pernambuco

Endereço do Almoxarifado/Depósito: ALCLOG Serviços e Consultoria LTDA - Av. Empresário João Santos Filho, Condomínio Industrial Ajam, Bloco D, nº 732 - Muribeca - Jaboatão dos Guararapes / PE - CEP: 54.350-100

Telefone:(81) 3437-4994, (81) 3184-0060

E-mail: contato@alclog.com.br; mariacamyla.spal@gmail.com; recebimento@alclog.com.br.

UF PI

Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
Endereço do Almoxarifado/Depósito: Rua Dezenove de Novembro, 1945 Primavera (CAF), CEP: 64002-585 ao lado do Lacen -PI
Telefone:(86) 3216-3655 /(86) 3216-9231
E-mail: recebimento.caf.pi@gmail.com.

UF RJ

Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro
Endereço do Almoxarifado/Depósito: Rua Dr. Luiz Palmier, 762 - Barreto, Niterói-RJ, CEP: 24110-310
Telefone:(21) 2725-9077
E-mail: claudio.madureira@saude.rj.gov.br.

UF RN

Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte
Endereço do Almoxarifado/Depósito: R. Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1691 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59015-300
Telefone:(84) 3232-5807, (84) 3232-9425, (84) 3232-5807
E-mail: cafceaf.unicat@saude.rn.gov.br; direcaotecnica.unicat@saude.rn.gov.br; cafceaf.unicat@saude.rn.gov.br.

UF RS

Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul
Endereço do Almoxarifado/Depósito: Rua Marechal Andreas 351, bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS - CEP: 91.340-400
Telefone:(51) 3288-7991, (51) 3288-5852
E-mail: da@saude.rs.gov.br; suprimentos-ses@saude.rs.gov.br; gilmar-fonseca@saude.rs.gov.br.

UF RO

Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia
Endereço do Almoxarifado/Depósito: Rua Aparício de Moraes, 4338,, Bairro Industrial , Porto velho - RO CEP: 76.821-240
E-mail:ceaf.cgaf.sesau@gmail.com; almoxarifado.ceaf.ro@gmail.com.

UF RR

Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
Endereço do Almoxarifado/Depósito: Av. São Sebastião, nº. 1485 - Bairro Santa Tereza – CEP: 69314-152
Telefone:(95) 98413-4632, (95) 98112-4736
E-mail: coordenacao.cgaf@saude.rr.gov.br; rafael.lopes@saude.rr.gov.br.

UF SC

Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina
Endereço do Almoxarifado/Depósito: R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - Rua Judite Melo dos Santos, 251 - Galpões 6 a 9 - Distrito Industrial - São José. CEP: 88104 765
Telefone:(48) 3665 4428, (48) 3665 5521
E-mail:geber.caf@saude.sc.gov.br; agendamento.sessc@rvimola.com.br.

UF SP

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Endereço do Almoxarifado/Depósito: INTERMODAL BRASIL - Rua Manoel Borba Gato, 100 - Vila Marajo, Guarulhos - SP, 07044-220
Telefone: (11) 95664-4799, (11) 94772-5572
E-mail: agendamentos@iblllogistica.com.br; carla.neli@intermodalbrasil.com.br ; ana.salles@intermodalbrasil.com.br

UF SE

Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe
Endereço do Almoxarifado/Depósito: Av. Augusto Franco, 3.150 - Ponto Novo, Aracaju-SE. CEP: 49.097-670
Telefone: (79) 3234-0012
E-mail: gabinete@saude.se.gov.br; wanduil.melo@saude.se.gov.br.

UF TO

Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins
Endereço do Almoxarifado/Depósito: Quadra 112 Sul Conjunto 7, Lote 7 "A" (Antiga Quadra ASR SE 15 - Rua SR3) Plano Diretor Sul - CEP: 77020-172 - Estoque Regulador - Assistência Farmacêutica
Telefone:(63) 3218-3091
E-mail: estoqueaf@yahoo.com.br; adm.dafto@gmail.com; aftocantins@gmail.com; gerencia.daf@to.gov.br; diretoria.daf@to.gov.br.

UF SP

Coordenação de Armazenagem e Distribuição Logística - Ministério da Saúde
Endereço do Almoxarifado/Depósito: Rua Jamil João Zarif, 684 Unidade 11 , Jardim Santa Vicência – Taboão - Guarulhos-SP, CEP: 07143-000
Telefone: (61) 3315-7774, (61) 3315-2948
E-mail: cglog.agendamento@saude.gov.br, jose.jocelio@saude.gov.br, sharlene.ferreira@saude.gov.br.

LISTA DE ENDEREÇOS FARMÁCIAS LAFEPE

Farmácia AFOGADOS
Rua da Paz nº 266 - Edf. Antônio Rattacaso Loja 9, Afogados, Recife-PE CEP: 50.770-000

Telefone: 81 3788-2899

Farmácia AFOGADOS DA INGAZEIRA

Rua. Dr. Roberto Nogueira Lima nº 435 Centro – Afogados da Ingazeira – PE CEP 56800-000

Telefone: 87 981027936

Farmácia ARARIPINA

Rua 11 de Setembro, 136, Centro, Araripina-PE CEP: 56.282-018

Telefone: 87 3873-1321

Farmácia BELO JARDIM

Avenida Coronel João Leite s/n Centro Belo Jardim CEP 55153-005

Telefone: 81 3726-3417

Farmácia BONITO

Rua Cônego Cavalcanti nº 13 - Centro, Bonito-PE CEP: 55680-000

Telefone: 81 3737-1133

Farmácia CARUARU II

Avenida Adjar da Silva Casé, Nº800, Indianópolis - Caruaru Shopping – Caruaru – PE. CEP: 55024-740

Telefone: 81 3727-7546

Farmácia CASA AMARELA

Rua Rua Padre Lemos nº 286 loja 6 - Casa Amarela, Recife-PE CEP: 52.070-200

Telefone: 81 3788-1796

Farmácia DOIS IRMÃOS

Largo de Dois Irmãos nº 1671 - Dois Irmãos, Recife-PE CEP: 52171-010

Telefone: 81 3183-1180

Farmácia GARANHUNS

Av. Lions nº 305 - Expresso Cidadão - Aluísio Pinto Garanhuns-PE CEP:55292-061

Telefone:87 3761-8669

Farmácia METRÔ

Rua Floriano Peixoto s/n- Estação Central Lj 02, Recife-PE CEP: 50020-060

Telefone: 81 3788-1312

Farmácia OURICURI

Av. Antônio Pedro da Silva, 1214 , Centro, Ouricuri - PE, Cep.: 56200-000

Telefone: 87 3874-1939

APENSO D – MODELO DE DECLARAÇÃO BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM E DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS

Declaramos para os devidos fins que <<NOME DA EMPRESA>>, CNPJ: <<NUMERO CNPJ>>, com sede à <<ENDEREÇO>>, cumpre com os requisitos das Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos conforme estabelecido na RDC nº 430 de 08 de outubro de 2020 e que tal condição será mantida durante toda a execução do contrato de prestação de serviço.

Local / Data

Nome completo (legível) do Responsável Técnico

Nº da identidade profissional (CR?)OE..... UF.”

Nome completo(legível) do Responsável Legal

Nº da IdentidadeOE..... UF.”

APENSO E - MODELO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Preenchimento por parte da empresa licitante e apresentar com APENSO B - TABELA DE PREÇOS PARA COTAÇÃO DE FRETE)

(IMPORTANTE: PAPEL TIMBRADO COM A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO, INSCRIÇÃO ESTADUAL, TELEFONE, FAX, EMAIL)

PROCESSO Nº

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à LICITAÇÃO ELETRONICA N XXX/20XX que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, COM ARMAZENAMENTO, COLETA E ENTREGA DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DE COMPARTIMENTO DE CARGA CLIMATIZADO, COM TEMPERATURA ENTRE 15º A 25º, PORTA A PORTA DO/PARA O

LAFEPE PARA/DO O ARMAZÉM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOCALIZADO EM GUARULHOS – SP, CENTROS REGIONAIS, SECRETARIAS ESTADUAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES DA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA, PARA AS REGIÕES NORTE, NORDESTE, SUL, SUDESTE E CENTRO OESTE, REDE FARMÁCIAS LAFEPE DA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, conforme detalhamento contido neste TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I,

Declaramos que tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, nós, abaixo assinados, propomos o VALOR DE R\$ _____(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Outrossim, declaramos que:

a) Esta proposta compreende todas as despesas inclusive mão de obra frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contado da data final prevista para sua entrega. Até que o contrato assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições de Edital.

Localidade), _____ de _____ de 20XX .

(assinatura, nome, cargo, CPF do representante legal)

ANEXAR A PROPOSTA: apresentar com APENSO B - TABELA DE PREÇOS PARA COTAÇÃO DE FRETE)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vasconcelos Diniz**, em 22/05/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio de Andrade Falcao**, em 22/05/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81196043** e o código CRC **F4534B08**.